ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017468/2026-72

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0015191/2026-53	NAR de PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Maria Luiza Benedetti		CPF/CNPJ: 171.922.458-79
Endereço: Rua Capitão Manoel Joaquim de Andrade, nº 282		Bairro: Centro
Município: Itamogi	UF: MG	CEP: 37.820-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Maria Luiza Benedetti		CPF/CNPJ: 171.922.458-79
Endereço: Rua Capitão Manoel Joaquim de Andrade, nº 282		Bairro: Centro
Município: Itamogi	UF: MG	CEP: 37.820-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Laranjal	Área Total (ha): 23,8876
Registro nº: 6.336	Município/UF: Itamogi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132909-BF54.3F7D.1B4A.4DF1.A5D4.5F81.8003.2EE5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Controle de processo erosivo	Estabilização de área afetada por processo erosivo devido escoamento superficial de águas pluviais	00,1934

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	00,1934	Área antropizada consolidada	Não se aplica	00,1934

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	29,1865	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	09,6250	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Data da vistoria: 19/05/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/09/2026 Validade: 03 (três) anos.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** ***Planta topográfica:*** (Doc. 138318100).

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	286295.82	7668222.51

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA (138318163).

Meio biótico:

- Remoção de indivíduos arbóreos isolados: Realizar o corte com técnicas adequadas, visando minimizar danos à vegetação existente no entorno e assegurar o direcionamento controlado da queda;

- Perturbação temporária da fauna local eventualmente associada aos indivíduos arbóreos, como aves e pequenos répteis: Realizar inspeção prévia dos indivíduos a serem suprimidos, a fim de verificar a eventual presença de ninhos ativos ou abrigos de fauna; caso constatada ocupação, adotar procedimento compatível com a situação observada.

Meio abiótico:

- Compactação e revolvimento pontual do solo em decorrência da retirada e do transporte do material lenhoso: Restringir a circulação de máquinas e equipamentos ao estritamente necessário, preferencialmente em condições de solo seco, utilizando meios compatíveis com a escala da intervenção;

- Redução pontual da matéria orgânica superficial: Promover a incorporação da fitomassa não lenhosa, como folhas e galhos finos, ao solo em áreas produtivas, favorecendo o aporte de matéria orgânica.

Além desses impactos e medidas propostas, segue recomendações:

- Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de nível, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;

- Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.

12. OBSERVAÇÃO

****

13. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 do Parecer nº 82/IEF/NAR PASSOS/2026.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
02	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
03	Verificação de presença de algum tipo de abrigo ou ninhos nas copas das árvores isoladas e localizadas nos fragmentos autorizados. Forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que tenha tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores isoladas.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 28/09/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150136208** e o código CRC **C73B85F9**.